

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5730/2001

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8300/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritor: Administração Pública - cultura e turismo.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada 28/02/2002 Decreto do Executivo nº 18579/2002 Norma correlata Decreto do Executivo nº 20107/2005 29/08/2005 Norma correlata 12/11/2007 Decreto do Executivo nº 20970/2007 Norma correlata 28/04/2008 Decreto do Executivo nº 21205/2008 Norma correlata Lei n° 8186/2014 28/03/2014 Alterada por 08/10/2015 Lei n° 8501/2015 Alterada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.501, de 08 de outubro de 2015)\*

# LEI N.º 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. (Redação dada pela Lei n.º 8.186, de 28 de março de 2014)
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Turismo COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.501</u>, de 08 de outubro de 2015)
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.
- **Art.** 4º A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.
- **Art. 5º** As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.
- **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Compilação da Lei  $n^{a}$  5.730/2001 – pág. 2)

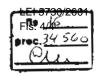
# MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



# LEI Nº 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por objetivo assessorar o Municipio nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL/HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos